DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1524/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7696/2014
PROTOCOLO	: 1493316
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: REITOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1320/2014
EMPRESA CONTRATADA	: GELOSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2013/SAD/MS
OBJETO	: FORNECIMENTO DE 90 (NOVENTA) UNIDADES DE MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO FIXO.
VALOR INICIAL	: R$ 52.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1320/2014 (2ª fase), celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS e a empresa Gelosul Indústria de Móveis Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de 90 (noventa) unidades de mesa retangular com gaveteiro fixo, no valor global de R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.JRPC n. 7686/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2013/SAD/MS (processo TC/MS n. 9874/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11016/2014, entendendo pela regularidade e legalidade da formalização e teor do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 13736/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, com aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Sobreleva afirmar que o instrumento contratual foi celebrado na data de 12/3/2014, publicado na imprensa oficial em 21/3/2014 e encaminhado na data de 16/4/2014, dessa forma, os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente para esta Corte de Contas, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao Erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1320/2014 (2ª fase), celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS e a empresa Gelosul Indústria de Móveis Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor à época, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo de remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs